

A Restauração na Bahia: um estudo sobre as relações entre os poderes do centro e o poder local (1644-1645)

Érica Lôpo de Araújo*

Os estudos sobre o relacionamento entre Portugal e Brasil durante o período colonial tem ocupado lugar de destaque no debate historiográfico contemporâneo. Novas pesquisas vem alargando o universo de discussão que, para além de tratar de questões chaves como o sentido da colonização e a existência ou não de uma acumulação interna do capital¹, propõe análises que enfocam, entre outros assuntos, numa história político-administrativa. Embora uma obra como *Burocracia e sociedade* de Stuart Schwartz, que data de 1979, já apontasse para a importância de uma história administrativa e institucional ao tratar do Tribunal da Relação, muitas lacunas ainda mostram-se presentes nessa área de estudo da história.²

Discutir as relações entre *centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial* é um dos objetivos de Maria Fernanda Bicalho, que, tentando fugir da tradicional dualidade colônia-metrópole, discorda da idéia de ser a colônia um espaço sem lei, no qual a distância inviabilizaria a administração.³ Bicalho defende a idéia de que se desenvolveu uma relação contractualista entre súditos e soberano, pautada por constante negociação. Essa nova proposta traz ainda novos conceitos que, ultrapassando o campo da história político econômica encontram lugar num estudo que é também jurídico e tem como um dos seus maiores expoentes o trabalho de Antônio Manuel Hespanha.⁴ De acordo com essa nova historiografia, para que as relações colônia-metrópole pudessem se concretizar foi necessário o estabelecimento de um pacto que envolvesse a concessão régia de honras e privilégios. Mais uma vez, seguindo

os fundamentos teóricos de Antônio Manuel Hespanha, seria chamada sociedade benficial àquela que tivesse como cimento do império o que ele chamou de “economia da graça” ou “economia da mercê.”⁵

A parceria travada entre historiadores portugueses e brasileiros tem-se mostrado bastante renovadora, lançando um novo olhar sobre o império ultramarino luso. Tais estudos, ao partirem de uma estrutura polissinodal portuguesa, conseguem ponderar de forma mais equilibrada a possibilidade de “autoridades negociadas” não apenas no reino, mas também no seu universo colonial.⁶ É dentro dessa perspectiva de revisão dos limites do “pacto colonial” que se insere o presente trabalho ao propor um estudo sobre a capitania da Bahia no período imediatamente posterior à restauração Portuguesa de 1640.

Embora os anos compreendidos entre 1581-1640 tenham constituído um momento singular da história do Brasil, pouca atenção foi dedicada pela historiografia aos impactos da União Ibérica no ultramar. A “Era dos Filipes” produziu significativas transformações, sobretudo na Bahia – então capital do Brasil, que foram acompanhadas por uma extensão burocrática que tinha como objeto ampliação de poder sobre os novos territórios.

O adensar da rede de oficiais régios no Brasil, a reorganização das capitanias, a criação de novas circunscrições administrativas, e, ainda a fundação de um tribunal na cidade da Bahia, são fenômenos que remetem, todos eles, para um dado fundamental: as mutações ocorridas no Brasil, durante a União Ibérica, possuem uma incontornável dimensão política.⁷

De acordo com Rafael Valladares, durante o segundo decênio dos seiscentos, a própria história hispânica também teria sido objeto de poucos estudos. Isso se daria à consciência de ser esse um período de perdas e fracassos, idéia ratificada, sobretudo, no século XVIII, com o objetivo de legitimar a dinastia dos Bourbons através da difamação daquela que a antecedeu. O fenômeno da Restauração Portuguesa de 1640, apontado por

Valladares como resultado de uma arrogante anexação espanhola que, em certo momento, chegara a reduzir o conselho Português a duas juntas governativas, ainda carece de estudos que melhor expliquem um acontecimento de tão grande singularidade no século XVII. Afinal: “Ódios e malquerenças, queixas e reparos não conduziam à ruptura política com o soberano...” Pois “a fidelidade e lealdade ao rei não eram discutíveis.”⁸

Mas se os impactos da intrigante Restauração de 1640 se mostravam bastante confusos no reino, o seu reflexo na colônia não seria muito diverso. Passaram-se três meses até que chegasse aos súditos da capitania da Bahia a notícia da aclamação de D. João IV (1640-1656). A Restauração, ocorrida em dezembro de 1640, foi motivo de muitas incertezas para o novo monarca que receava possíveis manifestações contrárias à sua Coroa. Temeu, em grande medida, a reação do então governador-geral do Brasil, D. Jorge de Mascarenhas – o marquês de Montalvão, primeiro vice-rei do Brasil, nomeado, naquele ano de 1640, pela Coroa de Castela.

D. João IV, para além das expectativas, contou com a adesão dos governadores e capitães-gerais do Brasil e foi aclamado, inclusive, pelo referido governador-geral. Isto não impediu que Montalvão fosse vítima de um golpe, que o depôs e colocou no governo um triunvirato composto pelo Bispo do Brasil, D. Pedro da Silva, pelo Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra, e pelo provedor-mor Lourenço de Brito Correa. Ao que parece, o rei D. João IV mandara duas cartas com diferentes disposições: a primeira, de fevereiro de 1641 – e que acompanhava as boas novas da Restauração, determinava que caso Montalvão aderisse à Coroa Bragantina, deveria continuar a exercer o cargo; a segunda, de março do mesmo ano, afirmava que, não aquiescente, deveria ser deposto e substituído pelo já referido triunvirato.⁹

Essa curta apresentação exemplifica algumas das dificuldades a serem transpostas pelo novo monarca, que, para além da necessidade de reconhecimento da Coroa, contava ainda

com o problema da distância do reino dos domínios de ultramar e a necessidade de nomear ministros que agissem de acordo com suas determinações, conciliando esta ação à vontade dos vassallos. Não apenas durante o reinado de Dom João IV, mas ainda no tempo de D. Afonso VI, a ação da Coroa Bragantina deveria ser empreendida de forma mais negociada e discutida, recordando que o apoio dos vassallos era imprescindível no povoamento, defesa e pagamento de impostos na colônia. Os anos que se seguiram à Restauração poderiam ser caracterizados como um universo de conciliações e promoções, concessões e mercês.¹⁰

Para melhor compreender de que forma se davam as negociações entre os agentes do poder na Bahia, bem como ilustrar um pouco da liberalidade por eles alcançada, será útil narrar um conflito ocorrido entre os anos de 1644-1645. Trata-se de uma querela que envolveu Manuel Pereira Franco, ouvidor-geral (?-1648), alguns membros do poder eclesiástico e Antônio Telles da Silva, que foi governador-geral entre 1642 e 1647.

Manuel Pereira Franco foi funcionário do reino de Portugal durante grande parte de sua vida. Natural de Elvas trabalhou nessa comarca como procurador e definidor de contas antes de ser nomeado ouvidor-geral do Estado do Brasil. Em carta sua, de agosto de 1644, dirigida a *el rei*, Franco afirmou já servir a Sua Majestade por longos 31 anos.¹¹ Sendo ele funcionário tão antigo, é possível que tenha sentido o peso das anteriormente referidas reformas implementadas na "Era dos Filipes". Não se sabe quando Franco iniciou suas atividades como ouvidor, mas teria concluído seu mandato em 1648, sem, contudo, deixar a Bahia antes de 1653. Este caso, que provocou a suspensão e prisão do ouvidor, será analisado a seguir e, em certa medida, pode servir como exemplo dos conflitos usuais entre os diferentes agentes do poder no império português. O primeiro sinal de conflito foi identificado a partir de uma carta régia de julho de 1645, quando o rei fez um breve histórico do caso; a fim de explicar algumas deliberações por ele empreendidas antes do

parecer final. Nesse parecer, D. João IV fez referência a uma carta enviada pelo governador em 16 de junho de 1644, que falava sobre os procedimentos "inadequados" de Manuel Pereira Franco. Não foi possível localizar tal carta; e é somente a partir do mês de agosto do referido ano, quando a confusão já parece consolidada, que se encontra documentação mais esclarecedora sobre o caso.

Através da leitura de uma consulta do Conselho Ultramarino que data de 25 de outubro de 1644, é possível inferir o relato do governador Antônio Telles em carta de agosto do mesmo ano. De acordo com Antônio Telles da Silva, tivera lugar o seguinte episódio: o conservador dos padres (Nicolau Viegas) fez auto do cônego Phillippe Baptista que o tratou mal, sob sua jurisdição, e renunciou prendê-lo. Para poder realizar tal feito, entretanto, pediu auxílio de braço secular ao ouvidor (Manuel Pereira Franco), que a isto se recusou, por ser Viegas juiz apostólico, justificando que a sua ordenação não dava lugar a esse tipo de auxílio. Uma vez não atendida sua solicitação, o conservador dos padres decidiu excomungar o ouvidor, embora esta excomunhão tenha sido imediatamente anulada pelo bispo. Ao longo de toda a carta, Silva mostrou-se muito insatisfeito com a postura de Franco e apresentou ainda outro caso no qual o ouvidor mais uma vez não teria procedido como convinha na defesa da jurisdição de Vossa Majestade.¹²

Tratava-se do caso de Phillippe de Moura, que matou a própria mulher, detentora de grande dote e herdeira de fortuna invejável. De acordo com o governador, convinha ao ouvidor tirar devassa e dar vista ao procurador da fazenda de Vossa Majestade, uma vez que a herança da falecida pertencia a esta mesma fazenda. No entanto, o ouvidor sentenciou o caso sem dar a vista e mesmo sendo advertido mais de uma vez que deveria fazê-lo, não o fez e ainda publicou a sentença. Em razão desses dois episódios de "mau cumprimento de suas funções", o governador decidiu punir o ouvidor, afirmando estar embasado no capítulo 44 de seu regimento que, segundo ele, dizia que no caso de

algum de seus ministros de justiça faltar com sua obrigação, este mereceria suspensão de seu ofício e ordenado por alguns dias. Penalidade esta que não parecera suficiente ao governador, que alegou a reincidência como justificativa para manter o ouvidor preso em sua própria casa.¹³

A fim de comprovar as suas queixas e justificar sua ação, o governador enviou em anexo uma certidão de Antônio da Silva de Souza (procurador da fazenda) e outra de João Borges (escrivão da ouvidoria geral) que comprovavam sua versão sobre o caso. A carta do escrivão trouxe, como elemento novo, uma resposta de Franco, quando este foi questionado pelo escrivão sobre dar vista no caso do assassinato. Franco teria respondido que só ele era juiz de si próprio, e que Phillippe de Moura não era soldado, nem recebia soldo de Vossa Majestade. Disse também que na sentença e autos não tratava da fazenda da defunta e sim da causa crime e que ele, ouvidor, já havia reiteradamente se justificado sobre tal feito.¹⁴

Uma rápida análise do caso evidencia que o governador foi no mínimo precipitado ao punir o ouvidor. Se ainda havia dúvida (na primeira acusação) sobre ser esse um caso eclesiástico ou secular, era preciso uma investigação prévia para determinar a melhor forma de punição. Alguns indícios podem comprovar também que o governador agiu de maneira arbitrária ao mandar prender o ouvidor. A justificativa que apresentou para proceder contra o ouvidor pode ser facilmente refutada através da leitura do capítulo 44 de seu regimento que, apesar de prever suspensão do cargo e ordenados em caso de reincidência de má conduta, afirma que esses casos deveriam ser enviados para o reino para que o monarca pudesse julgá-los. O regimento tampouco prevê a prisão de qualquer ministro de justiça como pode ser comprovado a partir da leitura desse documento.

E acontecendo que os letrados julgadores e pessoas que tem obrigação de administrar justiça ou alguns delles tenham algum descuido porque mereção suspensão de seus cargos per alguns dias, e que nelles

não venção seus ordenados os admoestareis e não se emendando os suspendereis e tireis os ordenados e sendo comprehendidos em alguns delitos graves procedereis contra elles até por os autos em final e assy conclusos sem se dar nelles sentença mos enviareis para eu os mandar sentença neste reino e em tudo o mais que tocar aos letrados e julgadores guardareis e fareis cumprir o que pello regimento de seus cargos são obrigados e vo los hey por muy encomendalos para os favorecerdes como he devido a ministros de justiça e sendo necessario aconselhadesvos ou saberdes alqua couza dos ministros da relação ou de minha fazenda de qualquer qualidade que sejam os podereis mandar chamar a vossa caza em todo tempo e horas sem lhes admitir escuza para tratar com elles o que convier.¹⁵

Ao fim da exposição da carta de Antônio Telles da Silva, o Conselho Ultramarino dá o seu parecer sobre o caso. Esse conselho mostra-se claramente a favor do ouvidor Manuel Pereira Franco, apresentando a seguinte justificativa:

...se conclue que o dito ouvidor não excedeo, nem dezobedeceo ao governador, porque julgou conforme ao que lhe pareceo justiça, e na obrigação de a fazer, e não poder nenhũ superior dos inferiores sogeitalo, nem o Regimento que o governador toma por seu fundamento, tem nestes cazos lugar, e asy Vossa Magde. deve mandar soltar ao dito ouvidor geral e que se lhe paguem seus ordenados na conformidade da consulta que se fes a Vossa Magde.¹⁶

O caso pode ser melhor compreendido a partir da leitura de uma carta enviada por Manuel Pereira Franco ao rei D. João IV, em 26 de agosto de 1644: podemos comparar sua versão com a do governador. Franco inicia a carta dizendo que o rei já deveria estar a par do absurdo de ter sido ele suspenso e preso pelo governador (coisa que nunca se viu e que só Antônio Telles da Silva poderia fazer). Na seqüência, esclarece, de maneira breve, que se recusou a dar auxílio de braço secular ao conservador dos padres por ser ele juiz apostólico, o que ia contra a ordenação do livro 2, título 8 de Gabriel Pereira de Castro (Tractatus de Manu Regia). Essa recusa teria contrariado o governador "que

tem o conservador dos padres como sua menina dos olhos”¹⁷ e para mostrar sua “potência”, Silva havia decidido puni-lo arbitrariamente com suspensão do cargo, dos ordenados, ainda fazendo-o prisioneiro. De acordo com Franco, Silva não lhe poderia ter aplicado tais penalidades, uma vez que no ponto 9 de seu regimento como ouvidor está claro que o governador não pode tirá-lo do ofício nem suspendê-lo, mesmo em caso grave, antes de se dar libelo. Também a ordenação se encontraria em seu favor, pois no seu livro 9, título 119, afirma-se que não se pode prender a ninguém sem que aja contra ele culpas formadas de devassa ou querelas. Segue dizendo que o governador rompeu com todas essas leis e não estando satisfeito com a suspensão e prisão do ouvidor escolhido por Sua Majestade, escolheu outro e colocou em seu lugar, realizando, portanto, uma nomeação que não era de sua alçada. Ao concluir, o ouvidor fala da sua trajetória como fiel servidor do rei e pede que seja solto, retorne ao seu ofício, tenha os seus ordenados restituídos e que seja considerada nula a eleição do novo ouvidor.¹⁸

Mas essa história não teria um fim tão breve. Mesmo após a carta do ouvidor e do parecer do Conselho Ultramarino favorável a este, Franco ainda teria um longo caminho de luta pela liberdade, ainda que não estivesse sozinho nessa empreitada. Em 2 de setembro de 1644, os oficiais da Câmara da Bahia enviaram uma carta a D. João IV que, entre outros assuntos, recriminava a conduta do governador para com o ouvidor. Essa carta iniciava com o relato destes oficiais sobre a ação despótica do governador que não permitia que se enviassem cartas para Sua Majestade. Ilustraram suas queixas narrando o episódio em que alguns oficiais da câmara, aliados ao ouvidor no descontentamento frente ao governo de Silva, ensaiaram enviar uma carta queixosa endereçada ao rei. A missiva, entretanto, foi extraviada pelo governador, que a teria aberto e lido, ameaçando de prisão e castigos esses oficiais. Inconformados e sem alternativas para resolver o problema, os oficiais pediram que o ouvidor fosse solto

para que pudesse ministrar justiça. Alertavam o rei para a ação indevida do governador; alerta que poderia ser resumido com a seguinte questão: o que poderiam fazer os pobres membros da câmara e os simples vassalos de Vossa Majestade se até mesmo o ouvidor havia sido preso?¹⁹

Em 22 de dezembro de 1644, o Conselho Ultramarino fez uma consulta em resposta a duas cartas: aquela da câmara anteriormente citada, e outra do ouvidor geral Manuel Pereira Franco, de 27 de setembro passado. Embora não tenha conseguido localizar esta última, o seu conteúdo encontra-se bastante evidente a partir da leitura dessa consulta. Ratificando o conteúdo da carta anterior, Franco resume dizendo que foi suspenso e preso simplesmente por administrar justiça e diz que o governador agiu contra o regimento e ordenação de Sua Majestade ao puni-lo. O conselho responde que já existem duas consultas sobre o caso, uma de 25 de outubro e outra de 23 de novembro do ano de 1644, ambas em defesa do ouvidor. Por isso, pede que se defira o caso com a maior brevidade, uma vez que não parece correto a esse Conselho que o ouvidor em questão padeça por fazer o que manda o serviço do rei. E quanto às cartas da câmara, o Conselho Ultramarino também se mostrou contra a postura do governador, pois não considerou adequado que este desejasse atalhar as queixas dos vassalos do rei.²⁰

Uma vez que o monarca ainda não se havia pronunciado sobre o caso, em primeiro de abril de 1645, pareceu ao Conselho Ultramarino fazer nova consulta, pressionando uma decisão real. Nesta consulta, o Conselho fez não apenas um breve resumo do caso, mas também um pedido que favorecia o ouvidor Manuel Pereira Franco. Pediam ao rei que mandasse estranhar²¹ o dito excesso do governador, soltando o suplicante e permitindo que ele exercesse o seu cargo, sendo restituídos também todos os ordenados do tempo em que este fora suspenso. Informava também da necessidade de lhe satisfazer as perdas e danos que tal encarceramento havia resultado – pediam rapidez, pois em

função do longo período de reclusão (que já contava oito meses), fora o ouvidor, para garantir o próprio sustento, obrigado a vender móveis que trouxe do reino. Ratificou mais uma vez este Conselho que consultas anteriores já haviam informado que a prisão era “mal feita”, contra a justiça e ordens de Sua Majestade. Afirmava ainda que, por ser o ouvidor um homem velho, nobre e muito antigo no serviço de Sua Majestade, não merecia semelhante tratamento. Relembrou sobre a carta enviada pelos oficiais da câmara em sua defesa (que provocou a prisão do vereador mais velho Francisco Roiz de Araújo e do juiz Luis Pereira de Aguiar) e informou sobre uma carta, enviada pelo bispo daquele estado, que falava sobre seus bons procedimentos e que essas eram mais razões para que ele fosse solto imediatamente. A Consulta referiu-se mais uma vez à má conduta do governador (de abrir a carta-protesto dos oficiais da câmara), justificando que para o bom e justo governo dos estados do ultramar, é necessário ao monarca total conhecimento das informações enviadas por seus ministros e vassalos, sejam as notícias boas ou más. A consulta termina por recomendar que se seguisse a conduta adotada alguns anos antes num caso ocorrido na Índia quando o rei mandou repreender o vice-rei (Conde Almirante) que havia mandado que seus vassalos não escrevessem contra os ministros.²²

Foi apenas no dia 25 de julho de 1645 que o rei Dom João IV se pronunciou sobre o caso, enviando uma carta ao governador Antônio Telles da Silva. Nesta carta, o rei repreendeu Silva, dizendo que por este ocupar o lugar de governador geral do Brasil, tinha a obrigação de evitar discórdias entre o poder eclesiástico e o poder secular, em virtude de constituírem um mau exemplo para o gentio e os hereges vizinhos. Pediu a Silva que notificasse o conservador dos Padres (Nicolau Viegas) em seu nome, e comunicou que este deveria ser julgado pelo Bispo, na forma que o Concílio Tridentino tem para administrar justiça. Da mesma forma se deveria proceder com os demais eclesiásticos, que teriam obrigação de tratar de seus direitos pela

via ordinária, requerendo as demarcações e sesmarias. Aquele que não obedecesse deveria ser enviado ao reino. Concluiu mandando soltar o ouvidor e demais presos assim que a carta fosse recebida, e ordenou que tudo voltasse ao que era antes até que ele tomasse uma resolução final.²³

A análise desse conflito pode trazer à tona muitas questões que permeavam o universo colonial, sobretudo, indagações sobre os limites do ofício do governador-geral (usos e abusos de poder) e seu relacionamento, por vezes conflituoso, com o poder eclesiástico.²⁴ O “cargo” de governador-geral foi definido por Francisco Cosentino como um ofício régio superior. Segundo o autor, “a natureza superior de seu ofício deve-se ao fato de esse servidor exercer, em nome do rei, e por sua delegação, alguns dos poderes próprios do ofício régio.” Mas a natureza superior desse ofício encontrava-se limitada por seu caráter temporário e pelo fato de que suas decisões encontravam-se submetidas, em última instância, à decisão do monarca; o que terminava por conceder função de qualidade inferior a esse ofício. Cosentino nos recorda que outras concepções encontram-se agregadas a esse ofício, tais como a idéia do cargo público como uma função. Esse ofício estaria, portanto, atrelado a um “conjunto de direitos e deveres exercitáveis no interesse público” - caberia ao governador agir sempre em nome da causa pública. Dessa forma, “a nomeação para esses ofícios era uma mercê concedida pelo soberano, por isso mesmo, honrava e nobilitava aqueles que foram tocados pela sua graça. Em decorrência dessa nobilitação, o recebimento de um ofício de governo envolvia a concessão de vantagens de natureza patrimonial.”²⁵

Se recordarmos que a justiça era um dos pilares das obrigações régias, juntamente com a religião e a garantia de paz, esta deve ser entendida como “princípio de dar a cada hum o que é seu”, seja esse “seu” prêmio ou castigo.²⁶ Dessa forma, o desempenho de um serviço era quase sempre acompanhado de expectativas de premiação, ainda que nem sempre fossem

"justas" as recompensas. "Servir a coroa, com objetivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes sectores do espaço social português. Era uma estratégia de sobrevivência material, mas também de promoção."²⁷ Conhecendo o pressuposto do dever régio para com a justiça, podemos imaginar que, por vezes, o rei utilizasse como justificativa a distância do reino e o aparelho burocrático para não empreender medidas de promoção, ou rigor para com seus vassallos de ultramar, tentando manter-se sempre aliado de todos, e deixando seus vassallos cheios de expectativas de mercês por receber. Da mesma forma, o governador, conhecedor da "justiça" régia, por vezes poderia usurpar o poder alheio ao crer que um feito maior seu não apenas apagaria tal mancha, mas lhe recompensaria com justa mercê. Não pretendemos aqui explicar ou justificar a atitude de Antônio Telles da Silva no referido caso, afinal são conhecidos muitos outros casos que condenam a sua conduta. No entanto, vale ao menos tentar compreender a sua "falta de temor."

Notas e Referências

* Mestranda em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), orientada pela professora Doutora Maria Fernanda Bicalho. Contato: ericalopo@hotmail.com

¹ Sobre as idéias de sentido da colonização e acumulação interna do capital ver: PRADO JÚNIOR, Caio. "O Sentido da Colonização" In: Formação do Brasil Contemporâneo. 15 ed., São Paulo: Brasiliense, 1977. NOVAIS, Fernando. "A crise do Antigo Sistema Colonial" In: Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). São Paulo: Hucitec, 1979. CARDOSO, Ciro F. "As concepções acerca do 'sistema econômico mundial e do antigo sistema colonial': a preocupação obsessiva com a 'extração do excedente'." In: LAPA: José Roberto do Amaral. Modos de Produção e realidade brasileira. Petrópolis: Vozes, 1980.

² SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus juizes (1609-1751). São Paulo: Perspectiva, 1979.

³ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil Colonial" In Leituras: Revista de Biblioteca

nacional, nº 6, Primavera, 2000, pp. 17-39.

⁴ Para melhor conhecer a obra desse autor, ver: <http://www.hespanha.net/>.

⁵ HESPANHA, Ver Antônio Manuel. Porque foi "portuguesa" a expansão portuguesa? Ou O revisionismo nos trópicos. Disponível em <http://www.hespanha.net/>, Acessado em 20/09/2008 p. 12.

⁶ Sobre esse estudo ver: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil Colonial" In Leituras: Revista de Biblioteca nacional, nº 6, Primavera, 2000, pp. 17-39. Centro e periferia no sistema político português do Antigo Regime. Disponível em: <http://www.hespanha.net/>

⁷ MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. In: Revista Penélope, n 27, 2002, pp.7-35.

⁸ VALLADARES, Rafael. A independência de Portugal: guerra e restauração. São Paulo: Hucitec, 1997.

⁹ O triunvirato teve fim com a chegada de Antônio Telles da Silva (primeiro governador escolhido por D. João IV), em agosto de 1642. O novo governador geral trazia correspondências com as punições para os componentes do triunvirato com exceção do bispo. O provedor foi conduzido ao cárcere em Lisboa, enquanto o mestre de campo foi condenado ao exílio no sul daquela capitania. Mais tarde, o Marques de Montalvão que se encontrava em cativeiro na cidade de Salvador, foi nomeado conselheiro do recém fundado e ilustre Conselho Ultramarino. Ver: RUY, Affonso. História política e administrativa da cidade do Salvador. Salvador: Beneditina, 1949, pp. 170-201.

¹⁰ Sobre esse sistema de concessão de mercês ver: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. O antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Ver também: CUNHA, Mafalda Soares. "Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: Modos de governar: Idéias e práticas políticas no Império Português séculos XVI a XIX. 1ª ed., São Paulo: Alameda Editorial, 2005.

¹¹ AHU. Luísa da Fonseca. Cx.9/Doc. 1096.

¹² AHU. Luísa da Fonseca. Cx.9/Doc.1079.

¹³ AHU, Luísa da Fonseca. Cx.9/Doc.1095.

¹⁴ AHU, Luísa da Fonseca. Cx.9/Doc.1095.

¹⁵ AHU, Bahia Avulsos. Documento 40. Regimento do Governador Geral do Brasil Antônio Telles da Silva- Junho 1642.

¹⁶ AHU, Luísa da Fonseca. Cx.9/Doc.1079.

¹⁷ AHU, Luísa da Fonseca. Cx.9/Doc.1095.

¹⁸ AHU, Luísa da Fonseca. Cx.9/Doc.1095.

¹⁹AHU Luisa da Fonseca. Cx. 9/Doc. 1094

²⁰AHU Luisa da Fonseca. Doc 1093.

²¹Suspender a sentença.

²²AHU, Luisa da Fonseca, Documento 1128.

²³AHU, Luisa da Fonseca, Documento 1129.

²⁴Sobre querelas entre religiosos e seculares na Bahia setecentista ver: BEHRENS, Ricardo Henrique B. A capital colonial e a presença holandesa de 1624-1625. Dissertação de Mestrado. UFBA, 2004.

²⁵COSENTINO, Francisco Castro Cardoso. Governadores gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI e XVII): ofícios, regimentos, governação e trajetórias. Tese de Doutorado, UFF, 2005.

²⁶OLIVAL, Fernanda. As ordens militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa, Ed. Estar, 2001. P. 20.

²⁷OLIVAL, Fernanda. Op. Cit. P. 21.

Cultura Política e Cidadania no Brasil (1986-2002): A construção de uma visão de mundo neoliberal

Flávio Henrique Calheiros Casimiro*

A relação entre história e memória constitui-se em permanente reflexão para o historiador preocupado com o mundo contemporâneo, na medida em que o Tempo Presente é o Tempo da Memória, isto é, o presente é um conteúdo da memória que constitui o substrato identitário das diferentes sociedades e a memória possibilita o desvendamento do presente. Muito se discute sobre o papel do historiador diante das questões relacionadas ao presente. Assim sendo, a proposta que se segue consiste em articular a memória social do presente a um exercício de inteligibilidade da História.

Na década de 1980, a sociedade brasileira passou por um importante processo de politização que pode ser percebido na organização e mobilização das diferentes forças sociais do País, assim como na luta política que se desenvolveu por meio de uma série de movimentos tais como a Campanha das Diretas, em 1984; a eleição indireta de Tancredo Neves; a instauração da Nova República, em 1985; as eleições para a Constituinte, em 1986; o debate que se travou no Congresso Constituinte até a promulgação da nova Carta, em 1988; a campanha para a Presidência da República, em 1989; o *impeachment* de Collor, em 1992; para citar apenas os fatos políticos mais difundidos nos meios midiáticos.

Esse processo abriu no Brasil fortes expectativas de que a abertura no bloco de poder permitisse avanços no processo de democratização do Estado e de socialização da política, além de ampliar o espaço de debate político, nas dinâmicas decisórias e no processo de repartição dos recursos de poder. Contrariando tais expectativas, a conjuntura dos anos 90 aponta para uma